



PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Plano Municipal de Dignidade Menstrual no âmbito da rede pública de ensino de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Dignidade Menstrual, destinado à promoção da saúde e à prevenção da evasão escolar de estudantes da rede pública municipal, a fim de garantir a efetiva continuidade do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, previsto na Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Plano, o Poder Executivo poderá implementar ações voltadas:

- I – ao fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único;
- II – à promoção de educação em saúde menstrual;
- III – à prevenção da evasão escolar relacionada à precariedade menstrual.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária do Município e poderá ocorrer por meio de parcerias institucionais, convênios e/ou cooperação técnica.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Dignidade Menstrual, com a finalidade de garantir o acesso gratuito a produtos de higiene menstrual para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito do município de Vitória.

A dignidade menstrual é uma questão de saúde pública, de direitos humanos e de justiça social. A falta de acesso a absorventes, coletores ou outros itens de higiene menstrual compromete a saúde física, emocional e social de meninas e demais pessoas que menstruam logo nos períodos iniciais do processo biológico, podendo resultar em infecções, evasão escolar e constrangimentos que afetam diretamente sua autoestima e participação plena na sociedade.

A Pesquisa do Projeto Novo Ciclo revelou que 42% das adolescentes e jovens menstruantes usam absorventes por mais tempo do que o recomendado devido à falta de recursos, e 32% já deixaram de comprar um absorvente por falta de dinheiro, resultando em impactos negativos no convívio social, escolar e trabalho. Esse estudo também identificou que 55% das jovens de famílias com renda de até um salário mínimo já recorreram a materiais improvisados (como papel higiênico ou tecidos) pela falta de absorventes, com proporções ainda maiores entre jovens negras, evidenciando a interseção entre pobreza menstrual, desigualdade racial e precariedade econômica.

Relatórios de organismos internacionais como a Relatório “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdade e Violações de Direitos” destacam que centenas de milhares de meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em casa e que milhões de estudantes não dispõem de recursos básicos para cuidar da menstruação nas escolas, o que configura uma violação direta dos direitos à saúde, à educação e ao saneamento básico.

A iniciativa também encontra respaldo na legislação federal, notadamente na Lei nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, reforçando a importância da atuação dos entes federativos na implementação de ações que assegurem o acesso a produtos de higiene menstrual e à informação adequada sobre saúde menstrual.

Ademais, o direito à saúde está assegurado na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, impondo ao Poder Público o dever de formular e executar políticas que promovam condições dignas de vida à população.

Nesse contexto, a instituição do Plano Municipal de Dignidade Menstrual visa:



- Estabelecer diretrizes para que o Poder Executivo possa promover a distribuição de absorventes e outros itens de higiene íntima, especialmente em situação de vulnerabilidade;
- Incentivar a realização de ações educativas sobre saúde e cuidados pessoais na infância e adolescência;
- Orientar políticas que busquem reduzir a evasão escolar relacionada à pobreza menstrual;
- Recomendar medidas para minimizar riscos à saúde decorrentes do uso inadequado de materiais improvisados;
- Promover a equidade de gênero e a inclusão social, estimulando iniciativas municipais nesse sentido.

Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto social, que contribui significativamente para a promoção da saúde pública, da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330038003800390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 11/03/2026 13:35

Checksum: **10390AB4484A3A841EF5924F31E66DDE94B78134E86C0D2A69B13F1D68C3EA00**